

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1990.

TABELA 1 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	76.881.591,00
	SUB-TOTAL	76.881.591,00
	TOTAL	76.881.591,00
	ATIVIDADES	
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	
13.75.428.2.126	50.000.000,00	50.000.000,00
TOTALS ...	50.000.000,00	50.000.000,00

TABELA 2 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13.91	CIA. ENTREPÓSITOS ARMAZ. GERAIS SP-CEAGESP	
TOTAL	76.881.591,00	76.881.591,00
3A. QUOTA	76.881.591,00	76.881.591,00

DECRETO Nº 31.842, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1990.

TABELA 1 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09.01	SECRETARIA DA SAUDE	
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.3.3.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	250.000.000,00
	SUB-TOTAL	250.000.000,00
	TOTAL	250.000.000,00
	ATIVIDADES	
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	
13.75.428.2.126	50.000.000,00	50.000.000,00
TOTALS ...	50.000.000,00	50.000.000,00

TABELA 2 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.02	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 2	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	50.000.000,00
	SUB-TOTAL	50.000.000,00
	TOTAL	50.000.000,00
	ATIVIDADES	
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	
13.75.428.2.126	50.000.000,00	50.000.000,00
TOTALS ...	50.000.000,00	50.000.000,00

TABELA 3 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.03	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 3	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	50.000.000,00
	SUB-TOTAL	50.000.000,00
	TOTAL	50.000.000,00
	ATIVIDADES	
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	
13.75.428.2.126	50.000.000,00	50.000.000,00
TOTALS ...	50.000.000,00	50.000.000,00

TABELA 4 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.04	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 4	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	50.000.000,00
	SUB-TOTAL	50.000.000,00
	TOTAL	50.000.000,00
	ATIVIDADES	
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	
13.75.428.2.126	50.000.000,00	50.000.000,00
TOTALS ...	50.000.000,00	50.000.000,00

TABELA 5 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	50.000.000,00
	SUB-TOTAL	50.000.000,00
	TOTAL	50.000.000,00
	ATIVIDADES	
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	
13.75.428.2.126	50.000.000,00	50.000.000,00
TOTALS ...	50.000.000,00	50.000.000,00

TABELA 6 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.06	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 6	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	15.000.000,00
	SUB-TOTAL	15.000.000,00
	TOTAL	15.000.000,00
	ATIVIDADES	
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	
13.75.428.2.126	15.000.000,00	15.000.000,00
TOTALS ...	15.000.000,00	15.000.000,00

TABELA 7 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.07	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 7	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	35.000.000,00
	SUB-TOTAL	35.000.000,00
	TOTAL	35.000.000,00
	ATIVIDADES	
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	
13.75.428.2.126	35.000.000,00	35.000.000,00
TOTALS ...	35.000.000,00	35.000.000,00

TABELA 8 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.08	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 8	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	35.000.000,00
	SUB-TOTAL	35.000.000,00
	TOTAL	35.000.000,00
	ATIVIDADES	
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	
13.75.428.2.126	35.000.000,00	35.000.000,00
TOTALS ...	35.000.000,00	35.000.000,00

TABELA 9 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.09	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 9	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	32.500.000,00
	SUB-TOTAL	32.500.000,00
	TOTAL	32.500.000,00
	ATIVIDADES	
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	
13.75.428.2.126	32.500.000,00	32.500.000,00
TOTALS ...	32.500.000,00	32.500.000,00

TABELA 10 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.10	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 10	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	32.500.000,00
	SUB-TOTAL	32.500.000,00
	TOTAL	32.500.000,00
	ATIVIDADES	
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	
13.75.428.2.126	32.500.000,00	32.500.000,00
TOTALS ...	32.500.000,00	32.500.000,00

DECRETO Nº 31.843, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 16.263.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e três mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 16.263.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e três mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1990.

TABELA 1 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	16.263.000,00
	SUB-TOTAL	16.263.000,00
	TOTAL	16.263.000,00
	PROJETOS	
	PROJETOS DO DAEE	
13.76.298.7.298	16.263.000,00	16.263.000,00
TOTALS ...	16.263.000,00	16.263.000,00

TABELA 2 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	16.263.000,00
	SUB-TOTAL	16.263.000,00
	TOTAL	16.263.000,00
	PROJETOS	
	PROJETOS SUBTERRANEAS	
13.76.298.7.298	16.263.000,00	16.263.000,00
TOTALS ...	16.263.000,00	16.263.000,00

TABELA 3 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	16.263.000,00
	SUB-TOTAL	16.263.000,00
	TOTAL	16.263.000,00
	PROJETOS	
	PROJETOS SUBTERRANEAS	
13.76.298.7.298	16.263.000,00	16.263.000,00
TOTALS ...	16.263.000,00	16.263.000,00

TABELA 4 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	16.263.000,00
	SUB-TOTAL	16.263.000,00
	TOTAL	16.263.000,00
	PROJETOS	
	PROJETOS SUBTERRANEAS	
13.76.298.7.298	16.263.000,00	16.263.000,00
TOTALS ...	16.263.000,00	16.263.000,00



IMPrensa Oficial DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos
preços de publicidade em vigor
a partir de 12 de julho de 1990

D.O. Ineditoriais..... Cr\$ 2.872,00
D.O. Executivo..... Cr\$ 1.490,00
D.O. Justiça..... Cr\$ 1.892,00

*** A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.

Documentos Perdidos
(3 publicações)..... Cr\$ 1.618,00
Proclamas de Casamento
(Por publicação)..... Cr\$ 868,00